

processo comum (tribunal singular), n.º 5344/04.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Gilberto João da Silva, natural do Brasil, nacional do Brasil, nascido em 28 de Junho de 1978, solteiro, com domicílio na Rua do Professor Reinaldo dos Santos, 20, 2.º, A, São Domingos de Benfica, 1500 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla informática, previsto e punido pelo artigo 221.º do Código Penal, praticado em 3 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Mário João Pinto Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Eunice Lia Gaspar*.

Aviso n.º 5304/2006 — AP

O Dr. Mário João Pinto Amaral, juiz de direito da 3.ª secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 7300/04.9TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Filipe Fernandes Doutel, filho de Carlos Manuel Amin Doutel e de Judite Laura Fernandes Pires, natural de São Sebastião da Pedreira (Lisboa), de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Março de 1986, solteiro, bilhete de identidade n.º 12985886, com domicílio na Rua da Paz, 21, 2.º, esquerdo, 2860-477 Moita, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticados em 20 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Mário João Pinto Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Eunice Lia Gaspar*.

Aviso n.º 5305/2006 — AP

A Dr.ª Maria José Raminhos Leitão Nogueira, juíza de direito da 1.ª secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 10/05.1ZFSLB, pendente neste Tribunal contra o arguido Botir Mamedov, filho de Abbosali Mamedov e de Gussola Kasimova, natural de Uzbequistão; nacional de Uzbequistão, nascido em 23 de Janeiro de 1985, com paradeiro desconhecido, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea c), e 3 do Código Penal, por referência à alínea a) do artigo 255.º do Código Penal e n.º 2 do artigo 363.º do Código Civil, praticado em 6 de Fevereiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José Raminhos Leitão Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Calado*.

Aviso n.º 5306/2006 — AP

A Dr.ª Maria José Raminhos Leitão Nogueira, juíza de direito da 1.ª secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 10/05.1ZFSLB, pendente neste Tribunal contra o arguido Abbosali Mamedov, filho de Hussein Mamedov e de Habiba Rahimova, natural de Uzbequistão; nacional de Uzbequistão, nascido em 11 de Dezembro de 1956, com paradeiro desco-

nhecido, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea c) e 3 do Código Penal, por referência à alínea a) do artigo 255.º do Código Penal, e n.º 2 do artigo 363.º do Código Civil, praticado em 6 de Fevereiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José Raminhos Leitão Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Calado*.

Aviso n.º 5307/2006 — AP

A Dr.ª Raquel Lemos de Azevedo de Mendonça Horta, juíza de direito da 2.ª secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 691/02.8PULSB(127/05), pendente neste Tribunal contra o arguido Balbir Sinhg, filho de Kartar Singh e de Parsin, natural da Índia, nacional da Índia, nascido em 2 de Fevereiro de 1961, solteiro, passaporte n.º R218202, com domicílio na Avenida do Conselheiro Barjona de Freitas, 5, rés-do-chão, Benfica, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 30 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Lemos de Azevedo de Mendonça Horta*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Rodrigues*.

Aviso n.º 5308/2006 — AP

A Dr.ª Maria José Raminhos Leitão Nogueira, juíza de direito da 1.ª secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 11826/05.9TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Wanderley Isidoro Silva, filho de Lazaro Isidoro Silva e de Lurdes Belarmino Silva, natural do Brasil, nacional do Brasil, nascido em 14 de Janeiro de 1966, casado (regime desconhecido), passaporte n.º CK778181, com domicílio na Avenida de Luísa Todi, 244, 3.º, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Agosto de 2002; foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José Raminhos Leitão Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Soares*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso n.º 5309/2006 — AP

A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 30/00.2PFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Nuno Moreira Gonçalves, filho de João Fernando Ribeiro Gonçalves e de Cármen Dolores Moreira Mestre, natural de São